



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em: 20 / 03 / 2013
A

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº. 13/2013.

Institui a remição por leitura nos Juízos com competência em Execução Penal no Estado da Paraíba, relacionados aos apenados custodiados em regime fechado; Define critérios quanto a avaliação e o respectivo procedimento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a que a leitura é um trabalho intelectual que, para os fins do artigo 126 da Lei nº 7.210/84, se equipara ao estudo;

CONSIDERANDO que a leitura contribui no processo de reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores éticos-morais à sua formação;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011; na Súmula 341 do STJ; e na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN ;

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito dos estabelecimentos carcerários das Comarcas do Estado, a possibilidade de remição de pena pela leitura.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 2º - A participação do preso será sempre voluntária.

§ 1º - Podem participar todos os presos em regime fechado, semi-aberto e aberto da unidade, que tenham as competências de leitura e escrita, necessárias para a execução das atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra literária, objeto do estudo.

§ 2º – Podem participar do referido Projeto todos os presos da Unidade que tenham aptidão de leitura e escrita suficiente para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

§ 3º - Cada participante receberá um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade.

Art. 3º - A seleção dos presos e a orientação das atividades serão feitas por comissão, nomeada e presidida pelo Diretor da unidade carcerária, sendo composta, sempre que possível à realidade local, por membros da Secretaria da Administração

Penitenciária, da Secretaria da Educação Estadual, Secretaria da Educação Municipal, bem assim por colaboradores de entidades privadas ligadas à educação.

§1º - A Comissão da Remição pela Leitura será responsável por:

I - relacionar as obras literárias que compõem as ações da Remição da Pena por Estudo através da Leitura;

II - atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações da Remição da Pena por Estudo através da Leitura;

III - orientar os presos custodiados alfabetizados sobre como elaborar resenhas;

IV - realizar a orientação de escritas e reescritas de textos para a elaboração das resenhas;

V - corrigir a versão final das resenhas;

VI - elaborar declaração quando solicitada, relativa à leitura das obras literárias, contendo carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição por estudo.

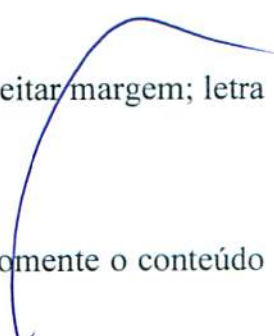
§2º – O Diretor dará ciência aos membros da comissão dos termos do Art. 130 da Lei nº 7.210/84.

§3º – Os membros da comissão atuarão pelo prazo máximo de uma ano, salvo o seu presidente.

Art. 4º - Formada a turma de participantes, a comissão promoverá Oficinas de Leitura, na qual os cientificará da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra legível;

b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo



do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

§ 1º – Poderão participar das Oficinas, com vistas ao incentivo a leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, todos os funcionários da unidade prisional, e possíveis colaboradores da área educacional.

Art. 5º - O participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para leitura da obra literária, apresentando, em seguida, no prazo de 10 (dez), resenha a respeito do assunto.

Art. 6º – A contagem de tempo para fins de remição será feita, segundo os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN, à razão de 4 (quatro) dias de pena para cada 30 (trinta) dias de leitura.

Parágrafo único – O participante, no prazo de 12 (doze) meses, terá a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias de sua pena.

Art. 7º - A comissão analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, bem como aqueles relacionados no art. 4º, “caput”, arguirá o participante sobre o conteúdo do livro e da resenha por ele feita, e atestará o prazo de 30 (trinta) dias de leitura.

§ 1º – O resultado da análise da comissão será enviado ao Juízo por ofício, instruído com a resenha, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os membros da comissão, e os atestados da arguição oral e do tempo de leitura.

§ 2º - O Juízo, após a oitiva do Ministério Público e da defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição.

§ 3º – Na hipótese de declaração de plágio, o Juízo poderá realizar a

arguição oral do participante, cientificando o Ministério Público e a defesa da data agendada.

§ 4º – O prazo de 30 (trinta) dias de leitura, quando constatado por decisão judicial o plágio, não será aproveitado para fins de remição, ainda que o participante apresente outra resenha sobre a obra lida.

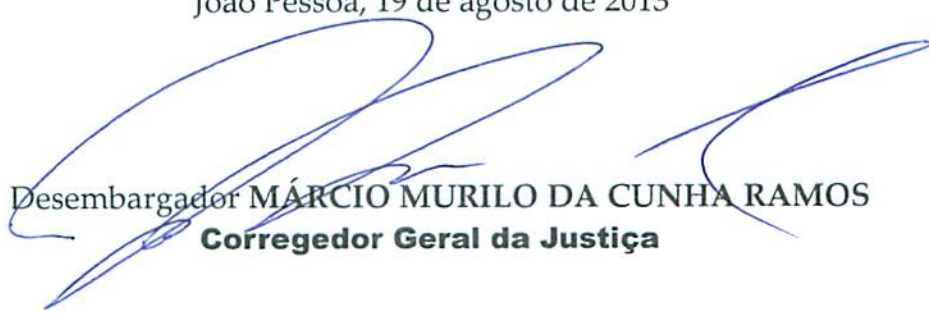
Art. 8º - A Direção da unidade carcerária encaminhará, mensalmente, ao Juízo da execução cópia do registro de todos os participantes, com informação referente ao item de leitura de cada um deles.

Art. 9º – Poderão os juízes com competência na matéria de Execução Penal, baixar portarias específicas desde que em consonância com o este provimento a fim de adapta-lo as condições locais.

Art. 10º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 19 de agosto de 2013



Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Corregedor Geral da Justiça